



RESOLUÇÃO Nº 35/CONS.ADM/FUNOESC/2014.

Institui o Fundo de Apoio à Pesquisa - FAPE da Universidade do Oeste de Santa Catarina - Unoesc.

O Presidente do **Conselho de Administração** da Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina – FUnoesc, Genesio Téo, no uso das atribuições do seu cargo, conforme deliberação do Conselho de Administração e, considerando a Política de Pesquisa e Inovação da Unoesc, regulamentada pela Resolução nº 203/Consun/2011 e a necessidade de atendimento aos critérios da legislação vigente no sentido de implementar a pesquisa institucionalizada, e considerando as diretrizes para a organização e o funcionamento dos Grupos de Pesquisa da Unoesc, definidas na Resolução nº 159/Consun/2011,

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Fundo de Apoio à Pesquisa – FAPE da Universidade do Oeste de Santa Catarina que será constituído com recursos financeiros equivalentes a 1,3% (um vírgula trinta por cento) dos valores descritos na rubrica contábil “graduação líquida”, verificados no balanço contábil da Fundação mantenedora da Universidade, de cada *campus* e unidades, deduzido o percentual de 20% referentes à assistência social, sempre do ano anterior à realização das atividades do FAPE e de recursos financeiros oriundos de captação externa por meio de projetos, doações, subvenções, patentes, venda de produtos ou de outras fontes específicas formuladas em convênios ou contratos com a finalidade de desenvolvimento de produção de conhecimento.

Parágrafo único. Cada *campus* constituirá fundo próprio, de acordo com o disposto no caput, cujos recursos deverão ser aplicados em projetos de pesquisa devidamente aprovados nos termos especificados em edital publicado pelo Reitor.

Art. 2º Determinar que os recursos sejam destinados para oportunizar o efetivo funcionamento dos Grupos de Pesquisa da Unoesc e o cumprimento dos objetivos da Política de Pesquisa e Inovação da Universidade, em especial dos seguintes programas:

I – Programa de apoio à produção e gestão do conhecimento, que visa possibilitar a produção do conhecimento por docentes da Instituição no intuito de ampliar as oportunidades dos pesquisadores de articular-se com as agências de fomento à pesquisa e, conseqüentemente, apoiar e aumentar a produtividade dos grupos de pesquisa cadastrados e certificados por agências reguladoras.

II – Programa de apoio à divulgação do conhecimento, que visa possibilitar a socialização de resultados de pesquisa, por meio da participação de docentes pesquisadores em encontros científicos no país e no exterior e a publicação dos resultados de pesquisas no meio acadêmico-científico.



III – Programa de apoio aos processos de Inovação, que visa estimular o pesquisador no desenvolvimento de produtos (bens de capital, bens de consumo duráveis e não duráveis, serviços, *softwares*) e processos (de fabricação e controle) inovadores.

§1º A regulamentação dos recursos a serem aplicados nos Programas estabelecidos nos incisos I e III dessa Resolução será estabelecida por meio de editais publicados pelo Reitor no início de cada ano, estabelecendo cotas de pesquisa e determinará o apoio financeiro a ser concedido em cada projeto, conforme critérios do Edital.

§2º O auxílio a que se refere o inciso II é destinado a professores pesquisadores e poderá ser total ou parcial, englobando despesas de inscrição, deslocamento, estada e alimentação, a partir do projeto a ser apresentado, com antecedência mínima de 45 dias, à Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão e aprovado pelo Reitor, na sede da Reitoria, ou pelo Vice-reitor de *Campus* nos *campi* da Unoesc.

Art. 3º Estabelecer que os recursos financeiros do FAPE serão destinados para:

I – Financiar projetos de pesquisa que cumpram com a missão da universidade, especificados, no início de cada ano letivo, nos termos do art. 2º, §1º e sejam selecionados, por mérito, por uma Comissão de Especialistas nomeada para análise e classificação dos projetos, sendo estes homologados pelo Conselho Universitário.

II – Estabelecer que 10% dos recursos do FAPE serão destinados às despesas referentes artigo 2º, parágrafo 2º, inciso II, especificamente aos pesquisadores dos programas de mestrado e doutorado da Unoesc e pesquisadores dos projetos financiados pelo Fundo de Apoio à Pesquisa, mesmo que não estejam ligados aos programas de pós-graduação *stricto sensu*.

III – As despesas ou investimentos com infraestrutura física e de material necessários à execução dos projetos de pesquisa deverão estar especificados na apresentação dos projetos conforme determinação em edital.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput desse artigo, os diretores de pesquisa, pós-graduação e extensão deverão apresentar uma proposta semestral para aplicação de recursos para aprovação do Reitor, na sede da Reitoria ou do Vice-reitor de *Campus* nos *campi* da Unoesc.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Joaçaba, 29 de outubro de 2014.

Prof. Genesio Téo

Presidente do Conselho de Administração
da Funoesc